

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRATINHA-MG**

Processo nº 020/2023, Tomada de Preços nº 002/2023

ANDREIA GUEDES SERAFIM MOURA 028.441.616-93, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 49.908.300/0001-62, com sede na Rua Belo Horizonte, nº 903, Centro, CEP 38.183-146, Araxá-MG, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, o que faz nos termos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso é TEMPESTIVO, uma vez que a intimação da Decisão Administrativa iniciou no dia 30/06/2023, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição das razões recursais, conforme o dispositivo nº 25.2 do edital e registrado em Ata de Sessão Pública de Licitação, findando em 06/07/2023.

Sendo assim, resta o presente Recurso Administrativo tempestivo.

II – DOS FATOS E DOS DIREITOS

Conforme relatado na Ata de Sessão Pública de Licitação, Processo nº 020/2023, a licitante recorrente fora inabilitada por não ter apresentado o “atestado operacional” da empresa, supostamente descumprindo o item 3.14.4 do Edital.

Primeiramente, cumpre ressaltar que o Edital, em seu inciso VI, DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME E EPP - VISITA TÉCNICA E CONDIÇÕES GERAIS, dispensa a apresentação dos documentos exigidos para cadastro e habilitação no Pregão Público, sendo necessário apenas a juntada do Certificado de Registro Cadastral (CRC), para comprovar sua habilitação, conforme se verificam os itens 6.1 e 6.1.1:

6.1 - Para comprovar sua plena habilitação, os licitantes deverão apresentar no envelope “Documentos de Habilitação” apenas o CRC (Certificado de Registro Cadastral) atualizado, fornecido pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pratinha e as certidões que por ventura venha ter seu prazo de validade expirado entre a data de emissão do CRC e o dia previsto para a licitação.

6.1.1 - **Não há necessidade de apresentar novamente toda a documentação exigida para cadastro e habilitação, apenas o Certificado de Registro Cadastral (CRC)** fornecido pela Prefeitura Municipal de Pratinha/MG.

Menciona ainda que, caso haja dúvidas quanto a emissão do CRC, a Comissão Permanente de Licitação consultará o cadastro e disponibilizará para os demais participantes a consulta, comprovando a habilitação da empresa licitante, conforme item 6.1.2:

6.1.2 - Ocorrendo alguma dúvida quanto a emissão do Certificado de Registro Cadastral - CRC, a Comissão Permanente de Licitação consultará o cadastro dos licitantes e caso

necessário disponibilizara para consulta aos demais participantes do certame. (Grifo nosso)

O Certificado de Registro Cadastral (CRC) é o documento fornecido pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pratinha-MG, que atesta a conformidade dos documentos apresentados pela licitante dentro das determinações do Edital, ou seja, comprova que a licitante está apta a participar do Pregão, sem objeção quanto a documentação exigida.

Ademais, o item 6.4.9 prevê que caso a licitante seja Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa, a qual a recorrente se enquadra, o CRC substituirá os documentos exigidos para a a habilitação, *in verbis*:

6.4.9 - **O CRC (Certificado de Registro Cadastral)**, fornecido pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pratinha, **substitui os documentos exigidos para habilitação, inclusive as declarações previstas neste edital.**
(Grifo nosso)

A licitante recorrente solicitou a inscrição do CRC junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal da Pratinha-MG e, conforme se verifica o documento em anexo, foi devidamente cadastrada e habilitada para participar da Tomada de Preços nº 002/2023.

Ou seja, se houve a prévia análise da documentação exigida e o cadastramento junto ao Setor responsável, necessário dizer que, de acordo com o Edital da Licitação em epígrafe, a licitante recorrente estava devidamente HABILITADA no processo, no momento da Sessão Pública de Licitação.

Ressalta-se ainda que a modalidade licitatória trata de tomada de preços, onde, por óbvio, não há compromisso formal de contratação. Ciente disso, tem-se que a exigência do documento mencionado (atestado operacional) é garantir a

Administração Pública que não contrate empresas que não sejam qualificadas e aptas para a execução do empreendimento licitatório.

Porém, no caso em questão, o que se vislumbra é um excesso por parte do Ilustre Pregoeiro, considerando que, por inexistir previsão concreta sobre a contratação da licitante recorrente, há de se observar que a empresa não se encontra, de fato, impedida ou inabilitada para participar do certame.

Por um outro lado, ainda que a licitante recorrente tenha apresentado CAT em nome de empresa diversa, resta comprovado que a profissional responsável pela execução das obras constantes nos documentos é a engenheira civil ANDREIA GUEDES SERAFIM MOURA, CPF 028.441.616-93, Registro: MG0000248257D MG, RNP: 1419517465, ou seja, a responsável pela licitante recorrente, na condição de pessoa jurídica.

Desta forma, resta mais do que comprovado a capacidade técnica operacional da licitante recorrente e sua habilitação para prosseguir no processo licitatório.

III - DOS PEDIDOS

Pelo exposto, pugna pelo recebimento e processamento do presente Recurso Administrativo, reformando a decisão administrativa para HABILITAR a empresa licitante ANDREIA GUEDES SERAFIM MOURA 028.441.616-93, CNPJ 49.908.300/0001-62, no Processo nº 020/2023, Tomada de Preços nº 002/2023.

Termos em que,

Pede deferimento.

Pratinha-MG, 05 de julho de 2023.

ANDREIA GUEDES SERAFIM MOURA 028.441.616-93

CNPJ 49.908.300/0001-62